



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 23/03/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 23/03/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1771, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

**CANCELA EMPENHOS INSCRITOS EM
RESTOS A PAGAR QUE ESPECIFICA**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições previstas no artigo 81, XIV e XXIV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO Que chegou ao seu conhecimento através do Departamento de Administração e Recursos Humanos que os fornecedores: Papelaria e Armarinho Rui Barbosa CNPJ 04.840.945/0001-72; Teltec Telecomunicações CNPJ 02.745.137/0001-09; Móvil Comércio e Exportação CNPJ 96.821.210/0003-81; Adrisilk Confecções CNPJ 04.571.371/0001-84; Nova Ótica Ouvidor CNPJ 42.828.343/0001-99; Ipzero Informática CNPJ 06.135.284/0001-00; Retina e Vítreo Consultoria CNPJ 07.899.159/0001-39; Guedes e Paixão CNPJ 16.928.871/0006-14; Ibtech CNPJ 08.866.837/0001-20; Comercial Tem Tudo Materiais de Construção CNPJ 02.592.457/0001-68; deixaram de entregar parte do objeto contratado cujos empenhos já haviam sido emitidos e inscritos em restos a pagar;

CONSIDERANDO O disposto nos artigos 36 e 58 a 64 da Lei Federal 4.320/1.964

RESOLVE:

Art. 1º Ficam cancelados as seguintes notas de empenho inscritas em restos a pagar:

- I. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 05105-2;
- II. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 07874-5;
- III. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 04051-6;
- IV. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 03552-6;
- V. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 03553-2;
- VI. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 03554-7;
- VII. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 03555-3;
- VIII. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 03556-8;
- IX. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 06224-8;
- X. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 08062-5;
- XI. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 08210-8;
- XII. Nota de Despesa de Restos a Pagar nº 03376-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação servindo seu texto de justificativa ao procedimento contábil de cancelamento da despesa e prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 23 de março de 2011.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.